

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4556/2020 (Da Senhora Deputada Policial Katia Sastre)**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para promover treinamento e conscientização para servidores dos órgãos de segurança pública acerca do enfrentamento dos crimes cibernéticos.

**Autora:** Deputada Policial KATIA SASTRE  
**Relator:** Deputado GENERAL GIRÃO

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4556/20 que visa permitir o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) na capacitação de servidores de órgãos de segurança pública para o enfrentamento de crimes cibernéticos.

Autora da proposta justifica que a tecnologia do computador e da internet tem sido utilizada por criminosos, tendo um aumento exponencial do número de crimes praticados em ambientes virtuais, fruto, também do resultado do isolamento social para conter o avanço da Covid-19, uma vez as pessoas, estando mais em casa, passaram a depender mais das plataformas virtuais.

Para ela, alterar a lei que regulamenta o uso do FNSP para permitir a instrução e a capacitação de agentes para o combate dos crimes cibernéticos é fundamental. “Cada vez mais, os criminosos buscam subterfúgios e mecanismos para obter vantagens ilícitas e cometer crimes em ambientes virtuais”, diz a autora.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215550455200>



\* CD21550455200\*

## II – VOTO DO RELATOR

A esta Comissão por tratarem de assunto atinente a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais e à fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública, conforme preceituado pelas alíneas “g” e “f” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpre salientar que, nesta Comissão, apreciar-se-á o Projeto de Lei nº 4556, de 2020, somente quanto ao mérito, uma vez que, segundo o art. 55 do RICD, “a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”. Assim, caberá à CCJC manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre de suas funções precípuas, tem como objetivo apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal.

Este Fundo apoia projetos na área de segurança pública destinados a reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; estruturação e modernização da polícia técnica e científica; programas de polícia comunitária e programas de prevenção ao delito e à violência, dentre outros.

Atualmente a Internet tem sido um meio de cometimento de crimes, colocando esse tipo de crime em uma nova fase em sua existência. Os ditos crimes cibernéticos tiveram uma evolução na forma de sua aplicação, de maneira que se faz necessário o estabelecimento de políticas públicas em âmbito da persecução penal para proteger a sociedade contra o crime no ciberespaço, enfatizando a necessidade de legislações de acordo com o atual desenvolvimento tecnológico e a capacitação dos profissionais para um efetivo combate a essa modalidade criminosa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215550455200>



Os crimes cibernéticos trazem inúmeros prejuízos para sociedade de modo que arcabouço legal deve se viabilizar e trazer a segurança jurídica para ampliar as capacitações e fomentar uma mudança de cultura institucional, em especial para as polícias, a fim de que estas tenham meios efetivos de avançar nas investigações, acompanhar as evoluções tecnológicas para combater esse tipo penal em pé de igualdade com os criminosos, tendo à sua disposição ferramentas e meios de responsabilizar os criminosos que cometem esse tipo de crime.

A elaboração de políticas públicas para a proteção da sociedade contra o crime no ciberespaço se faz indispensável, em especial na inovação da legislação penal em compasso com o atual desenvolvimento tecnológico.

Sabe-se que o governo federal tem adotado políticas e estratégias no sentido de modernizar os meios disponíveis pelas polícias para avançar nas investigações e responsabilizar os atores dos crimes cibernéticos. De esta forma viabilizar os recursos para a capacitação dos profissionais de segurança para o combate aos crimes cibernéticos é mais uma facilitação para este enfrentamento.

O Marco Civil da Internet (Lei 12.964/2014) é um aliado importante no combate aos crimes digitais. Não obstante o caráter civil desta Lei, esta lei nos fornece elementos que visam contribuir para a investigação dos crimes virtuais, contudo a lei em si sem o devido preparo do operador se torna inócuia.

Visou, também, estabelecer garantias e salvaguardas constitucionais relativas à gestão do ciberespaço brasileiro, sendo instrumento de obter uma legislação mais moderna no sentido não só combater, mas PREVINIR crimes cibernéticos.

Vislumbra-se que essa capacitação resultará na melhor prestação estatal no combate aos crimes cibernéticos, contribuindo sobremaneira na expansão do conhecimento técnico das forças de segurança e por consequência numa melhor conscientização da população sobre cibersegurança e fraudes digitais.

Observa-se que os crimes cibernéticos estão muito além de vazamento de fotos privadas, invasão de e-mails, mensagens de celulares ou outros dispositivos eletrônicos, sendo fundamental criar uma estrutura e mecanismos de prevenção, em especial uma adequação das ferramentas no âmbito do Direito Penal

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215550455200>



Brasileiro, que ao que se mostra, não são suficientes para o enfretamento destes crimes no país, sendo imprescindível a criação de uma estratégia de combate a esse tipo de fraude. O objetivo é ampliar a identificação desses crimes, a repressão dos criminosos e a desarticulação de possíveis organizações criminosas.

Em breve pesquisa pude observar que existem mais 50 projetos de lei relacionados ao combate ao crime cibernético aguardando deliberação no Congresso Nacional, de forma que reflete um legalismo excessivo no sistema político brasileiro sendo imperiosa uma resposta estatal e legislativa positiva para responder ao cenário dinâmico e em rápida mudança do crime cibernético.

### **III - CONCLUSÃO DO VOTO**

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4556, de 2020.

Sala da Comissão, de de 2021.

**Deputado GENERAL GIRÃO  
Relator**

